

LEI Nº 2532 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 17.823.462,66 (DEZESSETE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), PARA O FIM QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor das diversas Secretarias, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 17.823.462,66 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), na forma de crédito suplementar.

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de recursos vinculados a Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, Conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados os recursos, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo não será computado para o limite previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023.

Art. 3º Nos termos do Art. 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2532 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO
ORIUNDO DE RECURSOS VINCULADOS A OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE
CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS (1.701.0000.00)**

Cálculo efetuado de acordo com o contido no Art. 43, § 3º, da Lei Federal 4.320/1964.

01 Arrecadação do 1º período de X1 (janeiro a junho/2023)	R\$ 5.256.135,27
02 Arrecadação do 2º período de X1(julho a dezembro/2023)	R\$ 7.989.057,77
03 Arrecadação do 1º período de X2 (janeiro a junho/2024)	R\$ 10.362.739,57
04 Receita prevista para X2 (exercício de 2024)	R\$ 8.290.113,00

TAXA DE INCREMENTO

$$= \frac{1^\circ \text{ período de X2} \times 100}{1^\circ \text{ período de X1}}$$

$$= \frac{R\$ 10.362.739,57 \times 100}{R\$ 5.256.135,27}$$

$$= 197,16 \% - 100,00\% = 97,16\%$$

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO

$$\text{Arrecadação do 2º período de X1 x} \\ (R\$ 7.989.057,77 \times 97,16\%) + R\$ 7.989.057,77 = \dots\dots\dots R\$ 15.750.836,09$$

CÁLCULO:

$$(+)\text{ a) Receita Prevista para X2 (2024)$$

R\$ 8.290.113,00

(-) b) Menos:

$$\text{Arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da} \\ \text{proposição do Crédito (janeiro a junho/2024)$$

R\$ 10.362.739,57

$$\text{Arrecadação do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior,} \\ \text{aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período (julho a} \\ \text{dezembro/2023)$$

R\$15.750.836,09

$$(\text{=}) \text{ Total de (b)..... - R\$ 17.823.462,66}$$

$$(\text{=}) \text{ c) (B-A=C) Excesso provável de arrecadação constatado..... - R\$ 17.823.462,66}$$



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2504/2024

Ref. Projeto de Lei nº 171/2024
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do município crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 17.823.462,66 (dezesete milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para o fim que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
05 DE NOVEMBRO DE 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301